

RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 5 DE 15/03/2012

Dispõe sobre o sistema de citação e intimação via web – e-Cint, nos processos digitais no âmbito do 1º e 2º graus da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, IX, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo 645/2006 – TRF1, proferida em 15/03/2012, CONSIDERANDO:

- a) a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;
- b) a Lei 10.259/2001 que prevê a possibilidade de os tribunais organizarem o serviço de citação e intimação das partes por meio eletrônico (artigo 8º, § 2º);
- c) que nos Juizados Especiais o processo orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei 9.099/1995);
- d) a implantação do Processo Digital da Primeira Região – e-Jur, bem como o funcionamento dos Sistemas JEF Virtual e GPD – Gerenciador de Processo digital, e a possibilidade de envio de petição por meio eletrônico (e-Proc);
- e) a necessidade de ampliar o uso do sistema e-Cint para abranger o 1º e 2º graus da Justiça Federal da 1ª Região e os Juizados Especiais Federais da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema citação e intimação eletrônica na web – e-Cint abrange os processos digitais da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.

§ 1º O e-Cint é facultativo, cabendo ao interessado cadastrar-se previamente no sistema, mediante termo de adesão.

§ 2º Poderão ter acesso ao sistema as partes, os advogados, os procuradores de entes públicos, os peritos e os membros do Ministério Público Federal, previamente cadastrados.

CAPÍTULO I DA ADESÃO

Art. 2º Os interessados deverão se cadastrar no sistema de peticionamento eletrônico – e-Proc, disponível na página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e optar por se registrar no e-Cint mediante aceite do Termo de Adesão.

§ 1º O interessado que já possuir o e-Proc poderá optar por se registrar no e-Cint, mediante aceitação realizada através do próprio sistema.

§ 2º O interessado poderá optar por aderir ao e-Cint nos processos de 1º grau, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal, e no 2º grau, bastando alterar a adesão, de forma eletrônica, para incluir ou retirar órgãos de atuação.

§ 3º A adesão ao sistema abrangerá toda a Justiça Federal da 1ª Região, de 1º e 2º graus, onde houver processos digitais em tramitação, bastando alterar o cadastro, de forma eletrônica, para incluir ou retirar as seções e subseções judiciárias.

§ 4º Até que o sistema permita ao interessado optar por se registrar no e-Cint, mediante aceitação realizada através do próprio sistema, nos termos do *caput* deste artigo, os interessados deverão preencher o termo de adesão disponível na página eletrônica do Tribunal e entregá-lo à área de protocolo do Tribunal, das seções ou subseções judiciárias.

Art. 3º Efetivada a adesão, o usuário estará apto ao recebimento de citações/intimações via e-Cint, a partir do primeiro dia útil seguinte.

§ 1º O solicitante receberá e-mail de confirmação da adesão com sua primeira senha de acesso ao sistema, que deverá ser substituída no primeiro acesso.

§ 2º Os usuários poderão promover a alteração dos dados cadastrais relativos a endereço, telefone, fax, endereço de e-mail e dados de acesso diretamente no sistema.

§ 3º As alterações relativas a nome e CPF somente poderão ser realizadas presencialmente junto à área de protocolo do Tribunal, das seções ou subseções judiciárias.

CAPÍTULO II DO DESCADASTRAMENTO

Art. 4º A solicitação de descadastramento no e-Cint será feita diretamente na web.

§ 1º O descadastramento efetivar-se-á no quinto dia útil seguinte após o pedido, valendo apenas para as citações/intimações que ocorrerem após a solicitação.

§ 2º As citações/intimações realizadas pelo e-Cint antes do descadastramento do usuário serão válidas.

§ 3º O descadastramento ocorrerá automaticamente, podendo o usuário optar por descadastrar de todos os órgãos de atuação ou de qualquer um deles, conforme as opções do § 2º do artigo 2º.

§ 4º O descadastramento do advogado no sistema não implica a renúncia da causa.

§ 5º A Presidência e a Corregedoria Regional serão comunicadas eletronicamente quando do descadastramento das entidades realizado pelo usuário máster.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os usuários cadastrarão senha própria, em substituição à senha recebida por e-mail, que permitirá acessar e consultar as respectivas citações e intimações em link específico inserido na página eletrônica do TRF 1ª Região.

§ 1º A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do usuário quanto a sua guarda, sigilo e uso.

§ 2º A consulta será individualizada, exigindo, para acessar o sistema, CPF/Senha.

§ 3º Para os procuradores de entidades públicas, haverá, primeiramente, o cadastro e a adesão em nome da entidade pelo usuário máster, através de ofício dirigido ao presidente do Tribunal ou ao diretor do foro da seção judiciária, conforme a localidade de atuação da entidade. O usuário máster indicará quem poderá atuar no sistema, conforme módulo específico atualmente em uso pelas entidades.

§ 4º As sociedades de advogados poderão efetuar o cadastramento da empresa e realizar a vinculação de advogados particulares, nos mesmos moldes do constante no § 3º deste artigo.

Art. 6º Caso haja mais de um advogado constituído pela parte, será intimado/citado qualquer deles que tiver feito a adesão ao e-Cint, por

indicação da vara federal ou do gabinete do desembargador federal relator do processo, salvo solicitação expressa em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide.

Parágrafo único. A publicação dos atos processuais na imprensa oficial ocorrerá, salvo determinação do magistrado, nos casos em que uma das partes não tiver aderido ao e-Cint.

Art. 7º A adesão obriga os usuários a acessar o sistema para verificar se há citação ou intimação.

§ 1º A citação e a intimação dos usuários somente ocorrerão por via eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de intimação pessoal complementar ou devolução dos prazos, caso haja necessidade, a critério do juiz.

§ 2º Para as medidas de tutela antecipada deferidas e outras urgentes, poderá o magistrado determinar que a intimação ocorra de outra forma permitida em lei.

Art. 8º No caso de indisponibilidade do e-Cint serão adotadas as mesmas medidas do artigo 9º da Resolução/Presi 600-25, de 7 de dezembro de 2009, que trata do e-Proc – Peticionamento Eletrônico, podendo os procedimentos ser detalhados por Portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 9º As citações e/ou intimações daqueles que aderiram ao sistema serão feitas pelo e-Cint, podendo ser acessadas através da página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no menu *Judicial Citação e Intimação Eletrônica – e-Cint*.

§ 1º Considerar-se-á realizada a citação/intimação no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica na página eletrônica do TRF 1ª Região ao teor da mesma, certificando-se automaticamente nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o início do prazo sempre será no primeiro dia útil seguinte. Nas telas do e-Cint e dos sistemas processuais aparecerão a data de início e término do prazo para resposta em cada processo.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da citação/intimação, sob pena de se considerar a citação/intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 10. Os usuários poderão consultar no sistema, separadamente, os atos pendentes de citação ou intimação e os atos cuja intimação já se efetivou.

§ 1º A consulta poderá ser efetuada em qualquer dia, hora ou local mediante acesso à página oficial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 2º Não será possível a utilização do e-Cint para os processos cujo cadastro não conste o CPF da parte ou do advogado, devendo o interessado dirigir-se à secretaria da vara ou à turma para regularizar o cadastro.

Art. 11. Não é necessária a apresentação dos originais das peças processuais e dos demais documentos enviados pelo e-Cint, salvo quando solicitados em juízo.

Art. 12. Aqueles que não se cadastrarem no e-Cint serão citados e intimados conforme o disposto na legislação processual aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Poderão as partes cadastradas peticionar em lote, utilizando-se de dados dos processos disponíveis nas seções judiciárias.

Parágrafo único. O sistema permitirá a criação de lotes de processos, com a sua recuperação se o usuário assim desejar.

Art. 14. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin proceder aos ajustes necessários nos sistemas processuais para adequação ao teor desta Resolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resolução/PRESI 600-13 de 19 de dezembro de 2006, alterada pela Resolução/PRESI 600-021 de 10 de novembro de 2008, e demais disposições em contrário.

- Resolução assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 50, de 20/03/2012.